



Grande Oriente do Brasil



Supremo Conclave do Brasil para
o Rito Brasileiro de Maçons
Antigos, Livres e Aceitos

Tratado Maçônico de Rerratificação de Reconhecimento, Amizade e Aliança

GRANDE ORIENTE DO BRASIL, *Potência Maçônica Simbólica, Independente e Soberana, fundada em dezessete de junho de mil oitocentos e vinte e dois, com sede na cidade de Brasília - DF, SGAS, Av. W-5, Quadra 913 Conjunto "H" e o SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL PARA O RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS*, *Potência Maçônica Filosófica, Independente e Soberana, fundada em dezenove de março de mil novecentos e sessenta e oito, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua do Lavradio, nº 100, Centro, ambas com Jurisdição sobre todo o Território Nacional da República do Brasil, ratificando o excelente relacionamento que une as duas Altas Potências, firmam no presente TRATADO MAÇÔNICO DE RERRATIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO, ALIANÇA E AMIZADE, o que deve existir entre as referidas Potências.*

[Handwritten signatures]

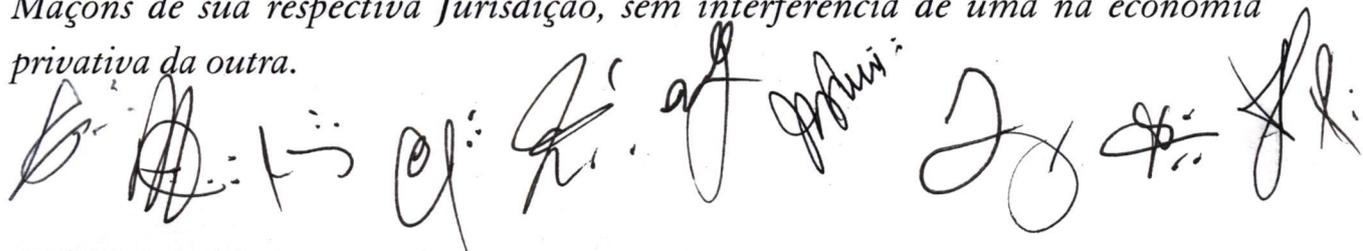
Artigo 1º - O GRANDE ORIENTE DO BRASIL reconhece e proclama o SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL PARA O RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS, como Potência Maçônica Filosófica, Regular, Legal, Legítima e Soberana, Grande Oficina Litúrgica para os Graus Filosóficos, cabendo-lhe a Administração dos GRAUS FILOSÓFICOS, do Grau Quatro ao Grau Trinta e Três.

Artigo 2º - O SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL PARA O RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS reconhece e proclama o GRANDE ORIENTE DO BRASIL, como Potência Maçônica Simbólica, Regular, Legal, Legítima e Soberana, cabendo-lhe a Administração dos três GRAUS SIMBÓLICOS, que são: Aprendiz-Maçom, Companheiro-Maçom e Mestre-Maçom.

Art. 3º - Cabe exclusiva e privativamente ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL, nas demais cláusulas denominado apenas GOB, Potência Maçônica Simbólica, fundar Triângulos e Lojas Simbólicas, iniciar, colar no Grau de Companheiro-Maçom (Elevar) e colar no Grau de Mestre-Maçom (Exaltar) nos três primeiros graus do Rito Brasileiro, além de exercer as funções reguladoras e de Guardião de seus Arcanos e de formular a doutrina ortodoxa dos Rituais dos três graus simbólicos.

Art. 4º - Cabe exclusiva e privativamente ao SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL PARA O RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS, nas demais cláusulas denominado apenas SUPREMO CONCLAVE, Potência Maçônica Filosófica, fundar Oficinas Filosóficas, promover nos graus filosóficos do Rito Brasileiro, exercer as funções, no que tange aos graus filosóficos, reguladoras e de Guardião de seus Arcanos e de formular a doutrina ortodoxa dos Rituais dos graus filosóficos.

Art. 5º - Cada uma das Altas Partes signatárias rege-se pelas leis que adota, e é inteiramente independente na aplicação de taxas às Oficinas e aos Maçons de sua respectiva Jurisdição, sem interferência de uma na economia privativa da outra.



Art. 6º - Qualquer das Altas Partes signatárias é soberana, dentro de suas próprias leis, para suspender, expulsar ou eliminar Maçom de sua Obediência, devendo a suspensão, expulsão ou eliminação ser comunicada imediatamente à outra Alta Parte, para sua apreciação e adoção das providências cabíveis.

Art. 7º - O SUPREMO CONCLAVE excluirá de sua Jurisdição todo Maçom pertencente a Loja Simbólica do Rito Brasileiro federada ao GOB que se filiar ou ingressar em qualquer Oficina do Rito Brasileiro de Altos Graus estranha à Jurisdição do SUPREMO CONCLAVE. O SUPREMO CONCLAVE procederá de igual modo em relação a qualquer maçom que:

I - não se desvincular ou desvincular-se regularmente do GOB e ingressar em Loja Simbólica cuja Potência Simbólica não possua tratado com o Grande Oriente do Brasil.

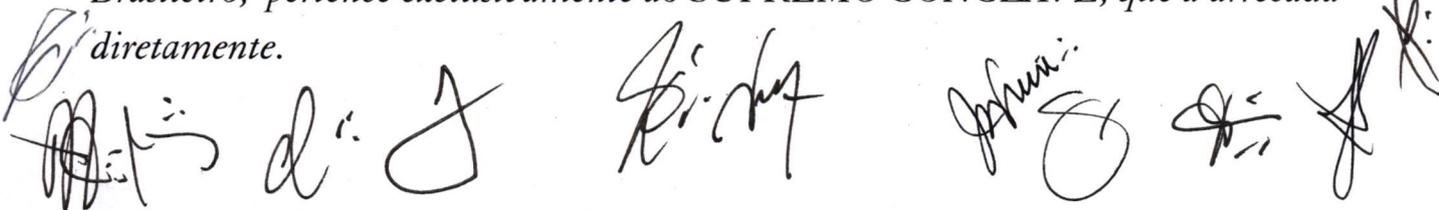
II - não se desvincular do GOB e ingressar em Loja Simbólica cuja Potência Simbólica possua tratado com o Grande Oriente do Brasil.

Art. 8º - O SUPREMO CONCLAVE sempre que solicitado, ou por sua livre iniciativa, oferecerá ao GOB sugestões quanto ao aprimoramento do conteúdo dos rituais dos três graus simbólicos, assim como dos rituais especiais das variadas cerimônias litúrgicas, que também são praticadas no Simbolismo.

Art. 9º - Um Irmão visitante, no caso de representar o SUPREMO CONCLAVE ou Alto Corpo da Obediência Filosófica, gozará das honras e prerrogativas do protocolo inerentes ao seu próprio grau e qualidade e nunca das prerrogativas da autoridade representada.

Art. 10 - A renda dos emolumentos e taxas relativas aos graus simbólicos do Rito Brasileiro, pertence exclusivamente ao GOB, que a arrecada diretamente.

Art. 11 - A renda dos emolumentos e taxas dos graus filosóficos do Rito Brasileiro, pertence exclusivamente ao SUPREMO CONCLAVE, que a arrecada diretamente.



Handwritten signatures of the signatories, including names like 'M. S. J.', 'R. J.', 'J. J.', and others, written in black ink.

Art. 12 - As duas Altas Partes signatárias só reconhecerão Maçons que estejam no pleno gozo dos seus direitos maçônicos, a elas pertencentes ou que pertençam a Potências Maçônicas reconhecidas pelo GOB. Comprometem-se, ainda, à mútua comunicação de reconhecimento de outras potências e a permutarem, igualmente, as respectivas publicações oficiais.

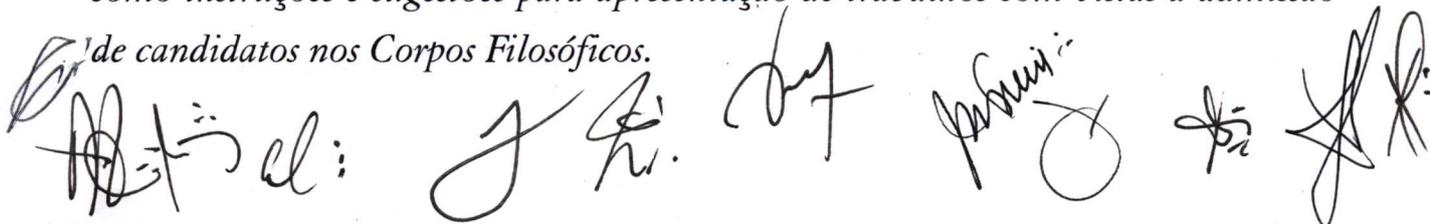
Art. 13 - As Oficinas de obediência ao SUPREMO CONCLAVE só concederão elevações de graus de sua competência e expedirão Certificados, Diplomas, Breves, Patentes e Carteiras de Identidade Maçônica aos Maçons do GOB que provarem sua regularidade, mediante a apresentação da respectiva Cédula de Identificação Maçônica.

Art. 14 - O GOB comunicará ao SUPREMO CONCLAVE a fundação de novas Lojas Simbólicas do Rito Brasileiro e a expedição da respectiva Carta Constitutiva, a incorporação ou reincorporação de Lojas Simbólicas e a regularização de Maçons do Rito Brasileiro. Por sua vez, o SUPREMO CONCLAVE comunicará ao GOB a fundação de novos Corpos Filosóficos, incorporação ou reincorporação de Corpos Filosóficos do Rito Brasileiro, em todo o Território Nacional.

Parágrafo único - Os Corpos Filosóficos organizar-se-ão de acordo com a orientação do SUPREMO CONCLAVE, com administração, escrita e economia próprias, completamente independentes das Lojas Simbólicas que lhes derem suporte

Art. 15 - Os Diplomas, Breves e Patentes dos graus 4 ao 33 têm registro exclusivo na Grande Secretaria do SUPREMO CONCLAVE.

Art. 16 - O SUPREMO CONCLAVE poderá remeter ao GOB para apreciação e posterior envio às Lojas Simbólicas a ele federadas, publicações ou trabalhos exclusivamente de natureza litúrgica referentes ao Rito Brasileiro, bem como instruções e sugestões para apresentação de trabalhos com vistas à admissão de candidatos nos Corpos Filosóficos.



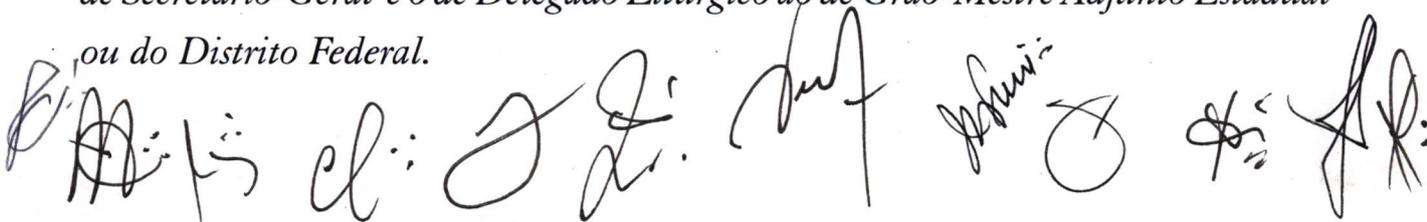
Handwritten signatures of the signatories, including names like 'J. R.', 'P. M.', and others, written in black ink.

Art. 17 - A execução de todas as cerimônias litúrgicas do Simbolismo, compete ao GOB no âmbito de sua jurisdição ou, quando se tratar de um maçom a ele não vinculado, a Potências Maçônicas Simbólicas por ele reconhecidas.

Art. 18 - Tendo em conta o princípio Administrativo da completa separação e independência entre os governos da Maçonaria Simbólica e da Maçonaria Filosófica, as Altas Partes signatárias têm por incompatíveis quaisquer dos cargos do GOB de Grão-Mestre, Grão-Mestre Geral Adjunto, Secretários Gerais de Gabinete, Administração, Guarda dos Selos, Finanças e de Relações Maçônicas Exteriores, Grão-Mestres Estaduais e do Distrito Federal, Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do Distrito Federal, Grandes Secretários Estaduais de Gabinete, Administração, Guarda dos Selos e de Finanças, Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário Federal e Estadual com quaisquer dos cargos do SUPREMO CONCLAVE de Grande Primaz, Grande Regente, Grande Chefe de Gabinete, Grande Secretário, Grande Chanceler e Grande Secretário de Relações Exteriores, Delegado Litúrgico e Presidente de Corpos Filosóficos;

Parágrafo único - O Maçom que estiver acumulando cargos incompatíveis, nos termos deste artigo, optará pelo exercício de um deles, no GOB ou no SUPREMO CONCLAVE, caso contrário implicará a perda de um dos cargos que vinha exercendo.

Art. 19 - Quando um Alto Corpo convidar o Grão-Mestre Geral do GOB para comparecer a qualquer cerimônia da Potência Filosófica, permissível pelo alto grau que o mesmo possua, será ele recebido conjuntamente com o Grande Primaz, o mesmo ocorrendo nas Lojas Simbólicas. Analogamente proceder-se-á com as demais Dignidades de uma e de outra Potência, considerando-se, somente para fins de recepção, que se equivalem os cargos dos Corpos Simbólicos e os dos Corpos Filosóficos, para esse efeito, sendo o cargo de Grande Primaz equivalente ao de Grão-Mestre Geral; o de Grande Regente ao de Grão-Mestre Geral Adjunto, o de Grande Secretário ao de Secretário-Geral e o de Delegado Litúrgico ao de Grão-Mestre Adjunto Estadual ou do Distrito Federal.



Art. 20 - Embora de faixa protocolar equivalente superior, as autoridades dos Corpos Filosóficos, de que trata o artigo 19, ingressam no Templo com as formalidades correspondentes à sua faixa protocolar equivalente, junto com o respectivo Grão-Mestre Estadual ou Distrital da jurisdição da Loja.

Art. 21 - Nas sessões dos Graus Simbólicos, as Dignidades do SUPREMO CONCLAVE estarão trajados de acordo com o disposto no RGF do GOB, compostos com o imprescindível avental, dispensando-se idêntico tratamento aos dirigentes de níveis equivalentes, pertencentes a Potências Maçônicas Filosóficas de outros Ritos, que possuam Tratado de Reconhecimento, Amizade e Aliança com o Grande Oriente do Brasil.

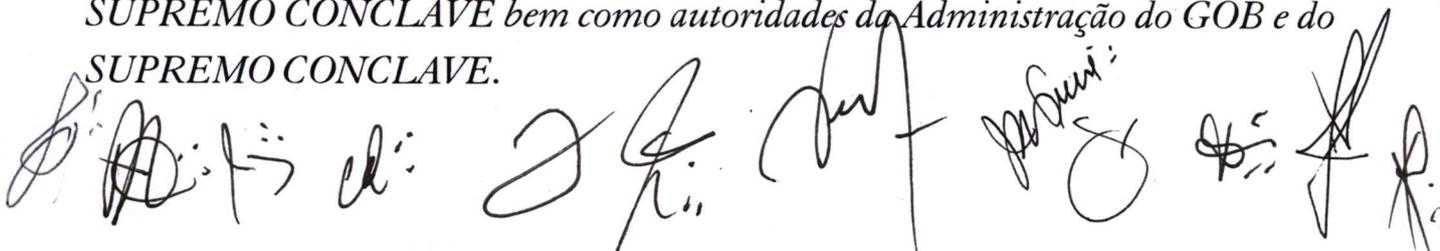
Art. 22 - As Altas Partes signatárias reconhecem e acatam reciprocamente o cumprimento da legislação vigente na jurisdição da Potência visitada e obrigam-se a observar expressamente os dispositivos do presente Tratado.

Art. 23 - Em protocolos adicionais, assinados em conjunto pelo Grão-Mestre Geral e pelo Grande Primaz, os casos omissos serão solucionados de comum acordo.

Art. 24 - O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das Altas Partes, por meio de Prancha dirigida ao Grão-Mestre Geral ou ao Grande Primaz, conforme o caso, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo.

Art. 25 - Este Tratado Maçônico de Rerratificação de Reconhecimento, Amizade e Aliança foi aprovado pelo SUPREMO CONCLAVE e pela Soberana Assembléia Federal Legislativa do GOB.

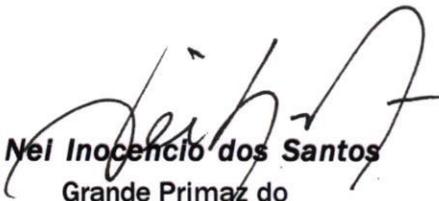
Art. 26 - Assim ajustados, firmam o presente Tratado que rerratifica o Tratado celebrado em vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta e oito, em quatro vias, de igual teor, o Grão-Mestre Geral do GOB, o Grande Primaz do SUPREMO CONCLAVE bem como autoridades da Administração do GOB e do SUPREMO CONCLAVE.

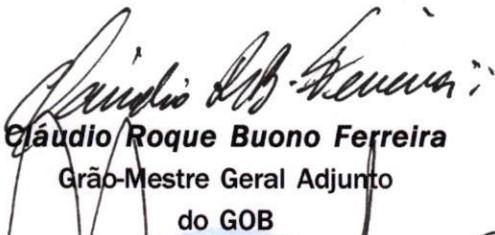


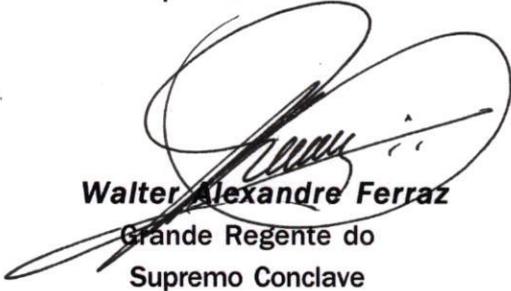
Handwritten signatures of the signatories, including the Grand Master General of the GOB, the Grand Primaz of the SUPREMO CONCLAVE, and other authorities of the GOB and SUPREMO CONCLAVE.

Dado e traçado no Templo Nobre do Palácio Maçônico Nasseri Gabriel do Grande Oriente do Estado de Goiás, com sede na cidade de Goiânia - GO, Rua Armogaste José da Silveira, 250, Setor Marechal Rondon, aos 19 dias do mês de março de 2010, da Era Vulgar.

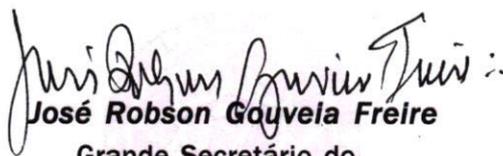

Marcos José da Silva
Grão-Mestre Geral
do GOB


Nel Inocencio dos Santos
Grande Primaz do
Supremo Conclave


Cláudio Roque Bueno Ferreira
Grão-Mestre Geral Adjunto
do GOB


Walter Alexandre Ferraz
Grande Regente do
Supremo Conclave

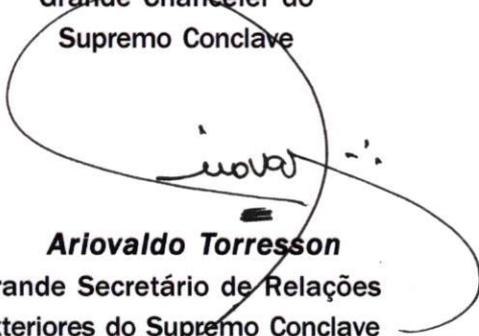

Ronaldo Fidalgo Junqueira
Secretário-Geral
de Administração do GOB


José Robson Gouveia Freire
Grande Secretário do
Supremo Conclave

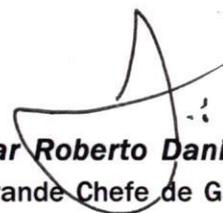

José Edmilson Carneiro
Secretário-Geral
da Guarda dos Selos do GOB


Edson Tavares Bandeira de Mello
Grande Chanceler do
Supremo Conclave


Fernando Tullio Cotacioppo Junior
Secretário-Geral
de Relações Maçônicas Exteriores do GOB


Arivaldo Torresson
Grande Secretário de Relações
Exteriores do Supremo Conclave


João Francisco Guimarães
Secretário-Geral
de Gabinete do GOB


Cesar Roberto Daniel Dourado
Grande Chefe de Gabinete
do Supremo Conclave